



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 2172 de 08 de abril de 2019

Fone: (47) 3444-5577

RESOLUÇÃO Nº 024, de 27 de abril de 2022.

Dispõe sobre a revogação e substituição da Resolução nº 003/2022 que aprova o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de São Francisco do Sul para o ano de 2022:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul – CMDCA de acordo com as suas atribuições legais no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e deliberação de seus membros em reunião ordinária:

Considerando o § 2º, art. 260, da Lei Federal n.º 8.069/90 (ECA). que estabelece que os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixarão critérios de utilização, através de plano de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado [...].

Considerando a Lei Municipal nº 2172 de 08 de abril de 2019, que dispõe sobre a Política de Atendimento da Criança e do Adolescente [...] e dá outras providências.

Considerando a seção II, inciso IX, art. 4º do Decreto Municipal nº 1334 de 16 de junho 2011, que Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º – REVOGAR E SUBSTITUIR em reunião ordinária realizada no dia 27 de abril do corrente ano, a Resolução nº 003/2022 que aprova o Plano de Ação e Aplicação do



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 2172 de 08 de abril de 2019

Fone: (47) 3444-5577

CMDCA para o ano de 2022 que segue em anexo a esta Resolução, com a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência -FIA, do município de São Francisco do Sul/SC;

Art. 2º Vedar destinação de recursos do FIA para outras finalidades não previstas na Lei Municipal nº 2172/2019, no Estatuto da Criança e do Adolescente, sob pena de responsabilização criminal e administrativa, conforme legislação vigente.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Priscila Aparecida Gomes
Presidente do CMDCA

Publicada em: ____/____/____.

Edição DOM nº _____